

PORTARIA Nº 074 /GP/FUNDAC DE 08 DE JULHO DE 2022

Regulamenta os modelos e o uso de uniformes pelo Agente Socioeducativo da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o uniforme dos Agentes Socioeducativos da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC que deverá seguir rigorosamente os modelos previstos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII desta portaria, bem como estabelecidas as regras quanto à sua apresentação pessoal no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O uso correto dos uniformes é fator primordial à boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Socioeducativos da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Art. 2º Para fins desta resolução considera-se:

I - uniforme: peça de vestuário que tem por finalidade padronizar a apresentação pessoal do Agente Socioeducativo;

II - cobertura: boné regulável;

III - brasão: desenho especificamente criado, que tem por finalidade identificar institucionalmente objetos do Sistema Socioeducativo do Estado da Paraíba, bem como padronizar, de forma representativa, a identificação visual utilizada em vestimentas e uniformes empregadas no Sistema Socioeducativo do Estado da Paraíba, conforme regulamentação;

Art. 3º É obrigatório ao Agente Socioeducativo:

I - utilizar o uniforme, peças complementares, identificação e símbolos do Sistema Socioeducativo da Paraíba, zelando pela sua apresentação pessoal e pela identidade institucional na forma desta portaria;

II - assumir seu posto de trabalho devidamente uniformizado, com a apresentação pessoal, uniforme e acessórios de uso individual em condições satisfatórias e condizentes com o exercício da função e assim permanecer durante todo o período laboral;

III - comparecer a cursos, solenidades ou atos sociais relativos ao exercício da função devidamente uniformizado, conforme protocolo de cada ocasião e orientação da chefia imediata;

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

Avenida: Rio Grande do Sul, nº 956 – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB – CEP: 58.030-020.

Telefone: (83)3218-5404

E-mail: presidencia@fundac.pb.gov.br

IV - manter o uniforme em boas condições de uso, sem alteração da tonalidade original e devidamente lavado e passado, não sendo admitido o seu uso desbotado, puído, rasgado, ou com qualquer outro desgaste que comprometa a imagem do servidor, do órgão, e da instituição;

V - Bordar ou serigrafar, na altura do peito direito da camisa de cor azul profundo (ANEXOS III e IV), a abreviação do cargo, seguida do nome de guerra, tipo sanguíneo e fator RH, com 11 mm de altura, sendo o nome na cor branca e o tipo sanguíneo e fator RH vermelho;

VI - usar os Equipamentos de Proteção Individual-EPI disponibilizados pela unidade socioeducativa, quando a atuação requerer;

VII - utilizar os acessórios necessários para evitar contágio diante de surtos, epidemias e pandemias, em material referendado pelas normas de saúde e vigilância sanitária, preferencialmente sem estampa ou padronagem;

VIII - portar equipamentos e demais acessórios operacionais validados nas situações previstas no Plano de Segurança da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC e disponibilizados pela unidade socioeducativa;

§1º A exigência de uso do uniforme se aplica, também ao Agente Socioeducativo no exercício da função/cargo de supervisor socioeducativo.

§2º É facultativo o uso de uniforme ao Agente Socioeducativo integrante da Coordenação de Inteligência Socioeducativa e ao que estiver no exercício de direção de Unidade Socioeducativa.

§3º É dispensado o uso do uniforme ao Agente Socioeducativo que esteja em exercício de atribuições em outras diretorias e setores da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, distintos dos supramencionados, e em outros órgãos da administração pública sem vínculo com esta fundação.

Art. 4º São peças facultativas e complementares ao uso dos uniformes operacionais e táticos:

I - capa de chuva transparente, reforçada, com tamanho a cobrir toda extensão corporal da cabeça aos pés;

II - lanterna tática; e porta lanterna em cor preta ou marrom coyote;

III - cantil tático e porta cantil em cor preta ou marrom coyote;

IV - bolsa tática em cor marrom coyote;

V - porta rádio HT em cor preta.

VI - bornal tático em cor marrom coyote;

VII - cinto tático em cor marrom coyote;

Parágrafo único – A aquisição dos itens descritos neste artigo não são de responsabilidade desta fundação e o uso ficará restrito a uma peça por item para cada Agente Socioeducativo, bem como deve ser adquirido na cor adequada, podendo a cor marrom coyote ser substituída, quando a cor não estiver disponível em revendedores autorizados, pela cor caqui.

Art. 5º É expressamente proibido:

I - alterar a composição e as características do uniforme, suprimir, ou, adicionar peças, brasões, tarjas/tarjetas, medalhas e qualquer adereço não autorizado nesta portaria;

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

Avenida: Rio Grande do Sul, nº 956 – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB – CEP: 58.030-020.

Telefone: (83)3218-5404

E-mail: presidencia@fundac.pb.gov.br

II - vestir peças do uniforme desabotoadas ou abertas, sem previsão nesta portaria;
III - comparecer, e, ou, permanecer uniformizado em qualquer lugar sem o devido decoro;

IV - usar o uniforme nas folgas, férias e licença, exceto quando formalmente e expressamente autorizado pela chefia imediata;

V - vender, doar, ou alugar o uniforme;

VI - usar peças do uniforme em conjunto com trajes que não estão previstos nesta portaria, mesmo fora do turno de serviço e durante trajeto de deslocamento;

VII - utilizar o uniforme em manifestação de caráter político partidário;

VIII - usar o uniforme fora do turno de serviço em eventos de qualquer natureza, não previstos nesta resolução, sem a autorização formal da direção da unidade socioeducativa, ou, da Coordenação de Segurança desta fundação;

IX - portar equipamentos e demais acessórios operacionais que tenham o uso proibido pelo Plano de Segurança da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC;

X - portar peças facultativas e complementares ao uso dos uniformes operacionais e táticos não previstas no Art. 4º desta portaria.

Art. 6º O Agente Socioeducativo, ao usar os uniformes constantes nesta portaria, deverá fazê-lo com zelo, observando as seguintes disposições comuns aos gêneros masculino e feminino, quando não especificado:

I - o Agente Socioeducativo somente poderá assumir o seu posto de trabalho uniformizado, devidamente asseado e em condições condizentes com o exercício da função, e assim permanecer durante todo o período laboral;

II - o Agente Socioeducativo deve manter os cuidados necessários com a saúde e a higiene;

III - se o cabelo for comprido e estiver preso em coque, será facultado o uso de tela, tipo “redinha”, na tonalidade da cor do cabelo;

IV - em solenidades será permitido o uso de acessórios discretos no cabelo;

V - a maquiagem deve ser usada com moderação, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente;

VI - é permitido o uso do cabelo raspado;

VII - é facultado ao Agente Socioeducativo o uso de costeletas, barba, bigode e cavanhaque;

VIII - os brincos são permitidos em modelo pequeno, de forma que não fique em desacordo com o uso do uniforme e/ou que possam facilitar lesões no(a) Agente Socioeducativo;

IX - as unhas deverão ser mantidas permanentemente limpas e aparadas, de comprimento reduzido, de modo a não comprometer o manuseio de Instrumentos previsto no Plano de Segurança da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC e demais Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

X - é permitido o uso de cordão no pescoço, desde que não sobreponha o uniforme;

XI - é facultada a utilização de um relógio de pulso com pulseira de couro, metal, ou de borracha, em cores neutras que ornem com o uniforme;

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

Avenida: Rio Grande do Sul, nº 956 – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB – CEP: 58.030-020.

Telefone: (83)3218-5404

E-mail: presidencia@fundac.pb.gov.br

XII - é vedado o uso de bandana, faixa ou lenço na cabeça;

XIII - é permitido ao Agente que possuir enfermidade ou estiver em uso de medicamento, que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos, o uso de lenço liso, na cor ou preta, ou peruca, até que seu crescimento se restabeleça.

Art. 7º O Agente Socioeducativo deverá manter a seguinte padronização no uso dos uniformes:

I - usar a camiseta operacional azul profundo de gola polo (ANEXO III) ou manga curta (ANEXO IV) com a parte inferior dentro da calça operacional, como peça única;

II - usar a barra da calça operacional (ANEXO V) alinhada com a parte superior do pé, dentro do cano do coturno, padrão bombacha;

III - usar o boné regulável (ANEXO II) descrito nesta portaria é facultativo em ambientes cobertos e descobertos dentro da Unidade. É facultativo também, nos ambientes descobertos fora da unidade, ficando nos ambientes cobertos fora da unidade condicionados a normas da localidade, estabelecimento, órgão, instituição em que estiver presente;

IV - usar o cinto de nylon oficial (ANEXO VI) obrigatoriamente com a calça operacional para o Agente Socioeducativo masculino e feminino;

V - usar coturno preto, de livre aquisição no mercado, limpo, em boas condições de uso e engraxado se o tipo de acabamento for compatível com esse cuidado de conservação, quando usar a calça de tática;

VI - usar o cinto tático, de uso facultativo e de livre aquisição no mercado, deve ser devidamente ajustado à cintura, sobrepondo o cinto de nylon. Pode conter porta algemas, bolsa tática, cantil e outros acessórios operacionais autorizados nesta portaria;

VII - usar meia cano longo para coturno em cor preta, de livre aquisição no mercado, sempre que estiver usando o coturno;

VIII - é facultativo o uso de calça leggin, cinta modeladora, top, body, corset em cores branca, preta ou bege, sem estampa ou padronagem, cuja extensão esteja nos limites do uniforme, bem como não poderá sobrepor ao uniforme.

Art. 8º Fica dispensado o uso do uniforme o Agente Socioeducativo, nos casos de:

I - quando diante do contexto da atividade/procedimento/missão essa medida se mostrar razoável à salvaguarda da integridade física do Agente Socioeducativo e do adolescente, e ao propósito específico de sua presença no local. A dispensa/restrição deve ser formalmente informada à Presidência e a Coordenação de Segurança pela unidade socioeducativa responsável atividade/procedimento/missão;

II - por necessidade de saúde, mediante apresentação de laudo médico, que será submetido à ratificação de perícia do Estado da Paraíba. É responsabilidade do servidor atualizar as informações junto à direção da unidade de serviço.

Art. 9º As Direções das Unidades, a Coordenação de Segurança e Coordenação de Inteligência desta fundação são responsáveis pela orientação e fiscalização desta portaria, respeitando, inclusive, as normas da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

Avenida: Rio Grande do Sul, nº 956 – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB – CEP: 58.030-020.

Telefone: (83)3218-5404

E-mail: presidencia@fundac.pb.gov.br

§1º Em caso de descumprimento desta portaria, o gestor/responsável pelo turno de serviço na localidade deverá:

- a) proibir o ingresso do Agente Socioeducativo ou a sua permanência no posto de trabalho;
- b) informar como falta o dia de trabalho em que foi proibido o ingresso do Agente Socioeducativo no mapa de frequência da Unidade Socioeducativa;
- c) encaminhar Relatório a Presidência da FUNDAC no prazo de 02 dias úteis.

§2º A omissão do gestor/responsável pelo turno de serviço na localidade em verificar o não uso e/ou uso incorreto do uniforme pelo Agente Socioeducativo o sujeitará às sanções administrativas cabíveis.

§3º Fica vedada às unidades estabelecer qualquer alteração, inclusão ou exclusão de uniforme, peça ou adereço no uniforme.

§4º Nos casos de liberação do uso do uniforme, de que trata esta portaria, deverá ser anexado à pasta do servidor os documentos relacionados e autorização da liberação.

Art. 10 A Diretoria Administrativa da FUNDAC da Paraíba é o órgão competente pela aquisição, controle, distribuição, recolhimento e o descarte das peças de uniforme desta fundação.

Parágrafo único. Caberá ao Agente Socioeducativo manter permanente atualizado seus dados pessoais junto ao setor de Recursos Humanos, com a finalidade de subsidiar a Diretoria Administrativa da FUNDAC da Paraíba nas funções descritas no caput deste artigo.

Art. 11 O servidor deverá devolver o uniforme fornecido por esta fundação, imediatamente, a Diretoria Administrativa, nos casos de:

- I- exoneração;
- II- demissão;
- III- outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

Art. 12 Caberá a Presidência da FUNDAC expedir normas complementares a esta portaria e solucionar os casos omissos relacionados ao cumprimento desta portaria.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Publique-se! Cumpra-se!

João Pessoa, 08 de julho de 2022.



FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
Presidente FUNDAC



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

Avenida: Rio Grande do Sul, nº 956 – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB – CEP: 58.030-020.

Telefone: (83)3218-5404

E-mail: presidencia@fundac.pb.gov.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO UNIFORME

Cobertura	Boné composto por tecido “Rip Stop”; aba em plástico flexível, cor azul profundo; com o brasão do sistema socioeducativo, bordado na frente centralizado, na lateral direita e esquerda o nome FUNDAC, com 7,0cm x2,0cm, bordado na cor branca em caixa alta. Acima a abertura nas medidas de 4,0cm x 2,0cm, fecho com regulador em fivela metálica. Conforme modelo do anexo II.
Camiseta Gola Polo	Camiseta tipo gola polo, a camiseta deverá ser confeccionada 50% algodão e 50% poliéster, fechamento na gola com dois botões, na cor azul profundo, com brasão do Sistema socioeducativo bordado sobre o peito do lado esquerdo com as medidas de 7,0cm de largura por 9,0cm de altura, na manga direita bordada a bandeira da Paraíba com as medidas de 6,0 cm de largura por 4,0 cm de altura, na manga esquerda bordada o brasão com a sigla FUNDAC em caixa alta na cor branca, com as seguintes medidas de 7,5 cm largura, 2,5 cm de altura, nas costas bordada em caixa alta o nome AGENTE SOCIOEDUCATIVO, na cor branca, de maneira uniforme compensando a palavra AGENTE com a palavra SOCIOEDUCATIVO, formando um retângulo medindo 28,0 cm de largura, 13,0 de altura. Conforme modelo do anexo III.
Camiseta Manga Curta	Camiseta tipo gola olímpica, com ribana entre 2 e 3 cm, a camiseta deverá ser confeccionada 50% algodão e 50% poliéster, na cor azul profundo, com brasão do Sistema socioeducativo bordado sobre o peito do lado esquerdo com as medidas de 7,0cm de largura por 9,0cm de altura, na manga direita bordada a bandeira da Paraíba com as medidas de 6,0 cm de largura por 4,0 cm de altura, na manga esquerda bordada o brasão com a sigla FUNDAC em caixa alta na cor branca, com as seguintes medidas de 7,5 cm largura, 2,5 cm de altura, nas costas bordada em caixa alta o nome AGENTE SOCIOEDUCATIVO, na cor branca, de maneira uniforme compensando a palavra AGENTE com a palavra SOCIOEDUCATIVO, formando um retângulo medindo 28,0 cm de largura, 13,0 de altura. Conforme modelo do anexo IV.
Calça Operacional	Na cor marrom coyote, em “Rip Stop” tipo Flexível, composto por 68% poliéster e 32% de algodão, com fechamento em velcro ajustável na barra (bainha), dois bolsos tipo faca internos com reforço, internamente todo forrado em algodão 100%, dois bolsos traseiros internos, internamente todo forrado em algodão 100%, com tampa (pala), presa por velcro e costuras reforçadas em suas extremidades, dois bolsos laterais medindo 20,0 cm por 22,0 cm com tampa (pala), presa por velcro e costuras reforçadas em suas extremidades; a cintura deverá ter, no mínimo, 06 (seis) passadores externos para o cinto; o cos deverá ser interligado por botões e entrelaçado, com braguilha (feixe eclair) forrada e fechada por zíper de metal e na cor do tecido, fechado com 02 (dois) pontos de travete de 5000 pontos, deverá ter reforço de tecido duplo na área dos joelhos. Conforme modelo do anexo V.
Cinto	Cinto na cor preta, em nylon de alta resistência e fechamento em fivela metálica na mesma cor. Conforme modelo do anexo VI.
Bota Coturno	Bota Coturno Militar de cor preto, Impermeável em Couro, cano longo Tático. Conforme modelo do anexo VII.

ANEXO II

MODELO DE COBERTURA



ANEXO III

MODELO DE CAMISETA GOLA POLO



FRENTE



VERSO

ANEXO IV

MODELO DE CAMISETA DE MANGA CURTA



FRENTE

VERSO

ANEXO V

MODELO DE CALÇA OPERACIONAL



FRENTE



VERSO

ANEXO VI
MODELO DE CINTO



ANEXO VII
MODELO DE BOTA COTURNO OPERACIONAL



ANEXO VIII

MODELO DE UNIFORME OPERACIONAL (COMPLETO)

